



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 150, DE 2007

(Do Sr. Albano Franco e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 20 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos e de minerais radioativos e materiais nucleares para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na elaboração de nossa atual Carta Magna, a par de estabelecer o rol dos bens pertencentes à União, houve o legislador constitucional por bem repartir entre a União, os Estados e os Municípios os proveitos da exploração econômica desses bens.

Isso se fez, aliás muito acertadamente, porque, por mais bem feito e cuidadoso que seja, esse aproveitamento gera, no espaço territorial dos Estados e Municípios, toda uma gama de pressões, das mais variadas ordens – sejam elas de caráter ambiental, econômico, ou mesmo social, haja vista o impacto

produzido por tais atividades econômicas nos ecossistemas e na infra-estrutura física e social dessas comunidades.

Por isso, nada mais justo do que equiparar a produção de energia elétrica a partir do uso de minerais radioativos e materiais nucleares àquela feita com o uso de potenciais hídricos, já que, em ambos os casos, se trata do aproveitamento econômico de bens da União, que pertencem não aos governos ou a seus órgãos, mas a toda a população brasileira e, portanto, a toda ela, sem exceções ou privilégios, deve beneficiar.

Eis porque apresentamos à consideração desta Casa a nossa proposição, para a qual esperamos contar com o decisivo apoio de todos os nobres colegas parlamentares, para que, no mais breve prazo possível, possamos ver estendido a todos os cidadãos do país a fruição de um benefício que, por direito e justiça, lhes é devido.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2007.

Deputado ALBANO FRANCO

Proposição: PEC 0150/07

Autor da Proposição: ALBANO FRANCO E OUTROS

Data da Apresentação: 05/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	187
	Não Conferem	011
	Licenciados	000
	Repetidas	022
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	220

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADÃO PRETTO	PT	RS
ALBANO FRANCO	PSDB	SE
ALEX CANZIANI	PTB	PR

ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
B. SÁ	PSB	PI
BARBOSA NETO	PDT	PR
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BETO FARO	PT	PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIRO GOMES	PSB	CE
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DELEY	PSC	RJ
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA

DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO AMORIM	PSC	SE
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÁBIO RAMALHO	PV	MG
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO LOPES	PMDB	RJ
FERNANDO MELO	PT	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERSON PERES	PP	PA
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HUMBERTO SOUTO	PPS	MG
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG

JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
MAGELA	PT	DF
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS

NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO MAGALHÃES	DEM	BA
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGINALDO LOPES	PT	MG
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
ROCHA LOURES	PMDB	PR
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO COSTA	PMN	PE
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TÁTICO	PTB	GO
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT
VADÃO GOMES	PP	SP

VALADARES FILHO	PSB	SE
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JOÃO MAIA	PR	RN
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
MARCELO ITAGIBA	PMDB	RJ
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
VILSON COVATTI	PP	RS
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

ALBANO FRANCO	PSDB	SE
BARBOSA NETO	PDT	PR
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLITO MERSS	PT	SC
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
FÁBIO FARIA	PMN	RN
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG

SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
Da Organização do Estado**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

.....

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de

Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO